



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 914

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 818

PROCESSO Nº 82.978

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para redefinir disposições sobre moções e criar a de aplauso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.), e instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é privativa do Legislativo (art. 142, IV e V, c/c o art. 216), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de



resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

R.I.). **QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art. 216,

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito